

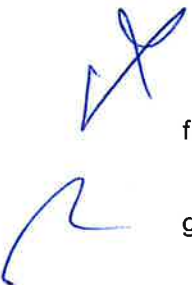


Câmara Municipal de Valongo

Auto de transferência de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros

Considerando:

- a) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local
- b) Que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública Portuguesa, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a promoção de uma efetiva prestação de serviços em razão da proximidade com o cidadão;
- c) Que a transferência de atribuições e competências rege-se pelos seguintes princípios e garantias, previstos no artigo 2.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto:
 - i) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - ii) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - iii) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - iv) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - v) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - vi) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - vii) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- d) Que o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, concretizou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, que havia sido prevista no n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- e) Que o procedimento de transferência de competências de recursos para os municípios para as freguesias se iniciou com a realização de reuniões para discussão de proposta de acordo de transferência de recursos nos termos do n.º 5 do citado decreto-lei;

- 
- f) Que a formalização da transferência de competências exige a celebração de um auto de transferência de recursos, ao abrigo do n.º 6 do mesmo diploma;
 - g) As deliberações dos órgãos executivos Câmara Municipal e Junta de Freguesia, tomadas nas reuniões de 07/04/2022 e de 12/04/2022, respetivamente, nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;
 - h) As deliberações dos órgãos deliberativos Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, tomadas nas sessões 29/04/2022 e de 28/04/2022, respetivamente nos termos das quais foram aprovadas as propostas de transferência de competências e recursos;

É celebrado o presente auto de transferência de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros:

Entre

O MUNICÍPIO DE VALONGO, NIPC 501 138 960, com sede na avenida 5 de Outubro, 160, Freguesia de Valongo, e com endereço eletrónico presidencia@cm-valongo.pt, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante**,

E

A FREGUESIA DE CAMPO E SOBRADO, NIPC 510 835 437, com sede na rua dos Moirais, n.º 100 freguesia de Campo e Sobrado, e com endereço eletrónico campo@jf-campoesobrado.pt, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, Alfredo Costa e Sousa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Segunda Outorgante**.

Cláusula Primeira

Transferência de competências

1. Pelo presente auto o Município de Valongo transfere para a freguesia de Campo e Sobrado as seguintes competências:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;



Câmara Municipal de Valongo

- e) Gestão e manutenção de feiras e mercados;
- f) Utilização e ocupação da via pública;
- g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
2. As competências previstas nas alíneas f) e g) do número anterior são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais;

Cláusula Segunda Transferência de recursos

Para o exercício das competências o Município transfere para a Freguesia recursos humanos, patrimoniais e financeiros, de acordo com o seguinte quadro:

População	15 288	Custo Unitário	Total - (A)	Recursos Humanos		Recursos Financeiros - (C) (C=A-B)	Veículos a transferir		
				Nº	Custo - (B)		Veículo	Tipo	Matrícula
ESPAÇOS VERDES	Área -m2								
Jardins e Espaços Verdes	56 664,75	2,00 €	113 329,50 €				Nissan Trade	Mercadorias	04-96-FO
Envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	18 780,75	2,00 €	37 561,50 €						
Tratamento e conservação das árvores fora dos espaços verdes	Nº árvores	Custo Unitário	9 660,00 €	0	-	395 044,94 €			
	322	30,00 €							
Varredura alínea b)	Extensão - Km	Custo Unitário	210 493,94 €	0	-	395 044,94 €			
	5 719,94	36,80 €							
Escolas alínea e)	Nº	Custo Unitário	19 000,00 €	0	-	395 044,94 €			
	95	200,00 €							
Apoio para manutenção de equipamento			5 000,00 €						
TOTAL			395 044,94 €	0	- €	395 044,94 €			

Cláusula Terceira Transferência de recursos humanos

Para o exercício das competências a que se refere a cláusula anterior, e por ter havido acordo entre os dois outorgantes não são transferidos recursos humanos.

Cláusula Quarta



Recursos patrimoniais

Para o exercício das competências transferem-se os seguintes recursos patrimoniais:

Veículo	Tipo	Matrícula
Nissan Trade	Mercadorias	04-96-FO

Cláusula Quinta

Recursos financeiros

1. Com vista à concretização da transferência das competências referidas na cláusula Primeira, acordam as partes na transferência dos recursos financeiros no valor total de 395 044,94 €, conforme consta do quadro da cláusula segunda;
2. A transferência referida no número anterior será efetuada em duodécimos

Cláusula Sexta

Reversão das competências

As competências transferidas por via do presente auto podem reverter, por acordo entre as partes, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Cláusula Sétima

Publicidade

Após assinatura, o presente auto será publicitado no sítio do município e da freguesia na internet e nos locais de estilo.

Cláusula Oitava

Produção de efeitos

O presente auto de transferências produz efeitos na data da sua assinatura.

Valongo, aos 05 dias do mês de maio de 2022



Câmara Municipal de Valongo

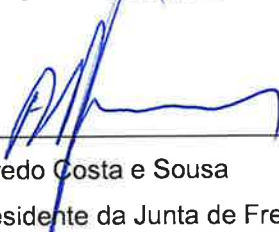
O Primeiro Outorgante



José Manuel Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

A Segunda Outorgante



Alfredo Costa e Sousa

Presidente da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado

Aprovações			
Câmara Municipal	Assembleia Municipal	Junta de Freguesia	Assembleia de Freguesia
07/04/2022	29/04/2022	12/04/2022	28/04/2022

